PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 2022

Dispõe sobre a fiscalização de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa no âmbito da cidade de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica proibido aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

I - Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
II - Placas de sinalização de trânsito;
III - Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
IV - Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, *internet* e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
V - Escória de chumbo e metais pesados.

Art. 2º Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento os materiais descritos no artigo 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:

I - Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
II - Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;
III - Registro de fornecedores:

a) Data de entrada do material comprado;
b) Nome, endereço e identidade do vendedor;
c) Data de saída ou baixa nos casos de venda;
d) Nome, endereço e identidade do comprador;
e) Características do material e sua quantidade;
f) Origem do material.

Parágrafo único. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que, permita sua identificação, bem como local de retirada.

Art. 3° As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, que designará o departamento competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

a) advertência na primeira ocorrência;
b) multa, no valor de 600 UFM, em caso de segundo descumprimento;
c) multa, no valor de 900 UFM, em caso de terceiro descumprimento;
d) suspensão do alvará de funcionamento a partir do quarto descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Como representantes da população de Votorantim acredito ser do interesse de todos nós a coibição da prática de atos ilícitos assim como também o cuidado para com nosso munícipe. Com o intuito de agregar essas duas preocupações apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Por uma questão de coerência com aquilo que me propus a fazer quando de minha chegada a esta Casa de Leis, não me sinto à vontade em utilizar nosso Plenário apenas para denunciar o roubo de cobres, portas de túmulos e fiações em nosso Município. Acredito que, só há roubo porque temos quem compra essa mercadoria ilícita. Portanto, mais do que denunciar, apresento a todos uma maneira de coibirmos esse problema em Votorantim. Este Projeto de Lei tem o objetivo de implementar um cadastro na Prefeitura que deverá ser realizado e alimentado por todas as empresas do Município que trabalham no ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e similares. Tudo o que for comprado ou vendido por essas empresas deverá constar em livros próprios a esse fim. Dessa forma, o praticante de furtos e roubos desses materiais saberá que o Município de Votorantim não compactua com suas ações, pois em nossa cidade ele não conseguirá vender sua mercadoria ilícita, levando em consideração as várias reclamações e denúncias de moradores de vários bairros que foram roubados de alguma forma e de grande exemplo a empresa Votorantim Cimentos que rotineiramente vira alvo de furtos de fio de cobre, também considero que Lei semelhante já vigora em alguns municípios do interior e na Capital para coibir marginais e receptores.

Pelo exposto acima conseguiremos coibir esses atos além de ter o cuidado com nosso munícipe no sentido de diminuir o risco de, por exemplo, quando da visita ao túmulo de uma pessoa amada no Cemitério Municipal não haja a surpresa de descobrir que houve um desrespeito ao espaço através do roubo dos materiais de cobre ali antes existentes. Além disso, há um período considerável para a efetivação deste ordenamento para que nossas empresas não sejam pegas de surpresa e tenham tempo suficiente para adequarem-se pois também é do interesse delas agirem dentro da legalidade.

Assim, solicito a compreensão e apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador